

**RESOLUÇÃO Nº 015/2012 – CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 32/2019-CONSUNI](#))

Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução 049/2008 - CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2176/2012, tomada em sessão de 15 de maio de 2012;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Artigo 1º do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de § 8º:

"Art. 1º ...

§ 8º – O mandato dos conselheiros do CONSUNI inicia-se com a posse, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados."

Art. 2º O § 4º do Artigo 8º do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

"§ 4º A convocação do Conselho Universitário faz-se por aviso pessoal escrito, ao titular, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados."

Art. 3º O § 2º do Artigo 22 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 ...

"§ 2º As atas para aprovação serão enviadas por e-mail aos conselheiros com antecedência mínima de 72 horas da reunião à qual serão apreciadas."

Art. 4º O "caput" do Artigo 27 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada."

Art. 5º Os §§ 1º e 3º do Artigo 28 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

“§ 1º O processo será entregue pelo Presidente, no momento da reunião, a quem houver requerido vista, obrigando-se o conselheiro que o receber a devolvê-lo, com parecer, na sessão ordinária seguinte.”

“§ 3º Caso o processo do qual tenha sido pedido vistas não seja devolvido no prazo e na forma prevista no § 1º deste artigo, o conselheiro que o tiver recebido será passível de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral.”

Art. 6º O § 2º do Artigo 29 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 ...

“§ 2º Se nenhum dos pareceres for aprovado, iniciar-se-á nova fase de discussões na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas em Plenário, as quais serão votadas obedecendo-se a ordem de apresentação, excetuando-se dessa possibilidade os processos relativos à classificação disposta no inciso II do art. 38 deste Regimento Interno.”

Art. 7º O Artigo 31 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Encerrada a votação pelo Plenário deverá o relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos, assim como proceder o encaminhamento do mesmo para a Secretaria dos Conselhos, no Sistema de Controle de Processos Administrativos e Correspondências (CPA Virtual).”

Art. 8º O Artigo 36 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria dos Conselhos aos respectivos conselheiros relatores em até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da pauta das sessões ordinárias.”

“Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias os processos serão encaminhados pela Secretaria dos Conselhos aos Conselheiros com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas antes da sessão.”

Art. 9º O parágrafo único do Artigo 37 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica transformado em § 1º modificando-se sua redação, e fica incluído um § 2º ao Artigo 37:

“Art. 37 ...

“§ 1º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria dos Conselhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, para que o mesmo seja redistribuído.”

“§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no “caput” deste artigo e consideradas as justificativas constantes do art. 12 deste Regimento Interno, nenhum conselheiro poderá se recusar a relatar processos que lhes sejam distribuídos, constituindo a recusa prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, sendo passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral.”

Art. 10. O inciso II do Artigo 38 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38...

“II - Propostas de criação ou alteração de Resoluções, Estatuto, Regimento Geral, Regimentos Internos, Anteprojeto de Lei e Anteprojeto de Decreto;”

Art. 11. O Artigo 39 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de § 4º:

“Art. 39 ...

“§ 4º Caso o relator ou seu suplente deixar de comparecer à reunião, ressalvados os casos previstos no art. 12 deste regimento, com o processo e respectivo parecer, ficará passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral.”

Art. 12. O “caput” do Artigo 42 e os incisos I, II, e III do Artigo 42 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 A apreciação de processos relativos a propostas de criação ou alteração de Resoluções, Estatuto, Regimento Geral, Regimentos Internos, Anteprojeto de Lei e Anteprojeto de Decreto obedecerá à seguinte dinâmica:”

“I - a proposta objeto do processo será divulgada no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos com a pauta da reunião do CONSUNI na qual será apreciada;”

“II - os conselheiros que desejarem apresentar emenda à proposta objeto do processo deverão encaminhá-la, na forma do Anexo Único do presente Regimento Interno, diretamente ao relator, no prazo de até 7 (sete) dias antes da sessão na qual a matéria será apreciada;”

“III - o relator analisa a proposta objeto do processo e emite o seu parecer, mantendo a proposta ou apresentando substitutivo, seja ele de sua própria autoria ou com base nas emendas que lhe forem encaminhadas, devendo, de qualquer forma, disponibilizar o parecer no sítio da Secretaria dos Conselhos, no prazo de até 2 (dois) dias antes da sessão, ficando passível de sanção administrativa prevista no Regimento Geral, caso não o faça.”

Art. 13. O Artigo 42 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de incisos IVa e IVb:

“Art. 42 ...

“IVa) - Na fase de relato, caberá ao relator designado apresentar o seu relato, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;”

“IVb) - Havendo relatores de vistas, caberá também a estes, na ordem cronológica dos pedidos, apresentarem os seus respectivos relatos, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.”

Art. 14. O inciso V e as respectivas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 42 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

“V – apresentados os pareceres e encerrada a fase de discussão do processo, não incluídos nessa fase os DVS, iniciar-se-á a fase de votação:”

“a) aprovado o parecer do relator inicial, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;”

“b) rejeitado o parecer do relator inicial, passa-se à votação do parecer do primeiro relator de vista.”

“c) aprovado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;”

Art. 15. O inciso V do Artigo 42 do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, e “h”:

“Art. 42 ...

“V ...

“d) rejeitado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à votação do parecer do segundo relator de vista;”

“e) aprovado o parecer do segundo relator de vista, passa-se à discussão e votação dos DVS a ele apresentados;”

“f) rejeitados todos os pareceres, vota-se a proposta original do processo;”

“g) aprovada a proposta original do processo, passa-se à discussão e votação dos DVS a ela apresentados;”

“h) havendo rejeição da proposta original do processo, o assunto será devolvido à origem para novos estudos e posterior apresentação de nova proposta.”

Art. 16. O Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, fica acrescido de um novo Artigo 55A, com dois parágrafos:

“Art. 55A. Os prazos referidos neste Regimento contam-se em dia.

“§ 1º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.”

“§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente na UDESC, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.”

Art. 17. O Artigo 2º do Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As emendas deverão ser encaminhadas pelos conselheiros, diretamente ao relator, no prazo de até 7 (sete) dias antes do início da sessão.”

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos na sessão ordinária seguinte à de sua aprovação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de maio de 2012.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI